



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEMTRAN)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento ao Art. 6º, Inciso XXIII e Art. 40º, §1º, Incisos do I ao III da Lei 14.133/21, o presente Termo de Referência tem por finalidade adquirir MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAIS DE AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA OPERACIONAL tais como: chave Philips, chave de fenda, trena, broca, enxada, prego etc. Tal aquisição atende as necessidades desta secretaria municipal de transporte e trânsito – SEMTRAN.

1.2. A contratação será procedida por licitação, pela modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no **Art. 75º Inciso II da Lei nº 14.133/2021** a qual institui normas em conformidade com os valores mínimos praticados no mercado, no qual esse valor foi alterado por meio do decreto federal nº 12.343 de 30 de dezembro 2024, sendo que, atualmente o valor para fins da dispensa informada é de R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a licitação deverá ser exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.1. A escolha da modalidade de Dispensa de Licitação para a realização deste processo justifica-se por valor inferior ao limite que a lei determina e pelo tempo hábil para os tramites ser inferior a de uma licitação.

1.3. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos **neste Instrumento**.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92º Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

Órgão:	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Unidade:	10.001 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Função:	26 – Transporte
Sub Função:	452 – Serviços Urbanos
Programa:	058 – Segurança Viária
Projeto/Atividade:	2235 – Sinalização Viária Urbana





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEMTRAN)

Nat. da Despesa:	3.3.90.30.0 – Material de Consumo
Desdobramento	24 – Material para Manutenção de Bens e Imóveis/Instalações.
Fonte de Recursos:	15010000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente
Reduzido:	215

3. OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18º Inciso II; Art. 40º §1º Inciso I da Lei 14.133/2021):

O presente Termo de Referência tem por finalidade adquirir MATERIAL DE CONSUMO – AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA OPERACIONAL tais como: chave Philips, chave de fenda, trena, broca, fita crepe rolo de lã e etc.. Para manutenção de equipamentos. Tal aquisição atende as necessidades desta secretaria municipal de transporte e trânsito – SEMTRAN.

3.1. Descrição pormenorizada do objeto:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
01	UND	06	Chave Philips 5/16 – 8 polegadas.
02	UND	06	Chave Philips ¼ - 5 polegadas.
03	UND	06	Chave de fenda 3/16 – 6 polegada.
04	UND	06	Chave Philips 3/16 x 5 Polegadas.
05	UND	06	Chave Philips 1/8 x 5 polegadas.
06	UND	06	Chave de Fenda 3/16 x 5 polegadas.
07	UND	06	Chave de Fenda 1/8 x 5 polegadas.
08	UND	06	Chave de Fenda ¼ x 5 polegadas.
09	UND	02	Alicate universal 8 polegadas.
10	UND	01	Mochila Para Ferramentas Com Base Emborrachada Capacidade de carga 18 Kg Quantidade de bolsos internos 8 Quantidade de bolsos externo 7 Altura x comprimento x largura 20 x 50 x 45 cm Material poliéster 1200D.
11	UND	04	Trena de 50 metros fita de fibra de vidro aberta 50m x 14 mm.
12	UND	10	Trena de 8 metros fita de fibra de vidro com trava
13	UND	10	Misturador elétrico de argamassa industrial 220 v 2500 w.
14	CX	05	Arruela 3/16 lisa zinco branco galvanizada preferencialmente caixa c/1.000 pçs.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEMTRAN)

15	UND	35	Rolo de Lã para pintura de 15 cm.
16	UND	100	Rolo de Lã para pintura de 10 cm.
17	UND	50	Fita Crepe 18 mm x 50mt.
18	UND	100	Fita Crepe 48 mm x 50mt.
19	UND	70	Tinta spray vermelho fosco 400 ml
20	UND	30	Tinta spray preto fosco 400 ml

4. JUSTIFICATIVA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b da Lei 14.133/2021):

4.1. A Secretária Municipal de Transito - SEMTRAN está na busca contínua pela melhoria da qualidade dos serviços prestados pela prefeitura de Vilhena à população. Por isso, em consonância com a legislação, entendeu a necessária. A aquisição de ferramentas e equipamentos que permitirá maior eficiência nas atividades de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos como o maquinário do caminhão o mesmo é utilizado para pintura nas faixas de pedestres, meio fio e lombadas, assoprador, moto serra, martelete, gerador de energia e demais equipamentos, que são utilizados na manutenção das placas de sinalização viária urbana e rural para o setor operacional desta secretaria. A solução visa dar seqüência na manutenção na sinalização viária, um dos pilares de ação desta secretaria.

5. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM (Art. 6º Inciso XIII; Art. 20º; Art. 29º da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal 59.671/23 Art. 1º §1º):

5.1. A presente contratação se enquadra na classificação de bem comum – nos termos Art. 75 da Lei 14.133/2021, é dispensável a licitação.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

6. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 12º Inciso II; Art. 18º Inciso IV da Lei 14.133/21):

6.1. Os valores estão baseados em uma ampla pesquisa feita pelo servidor (a) do setor orçamentário, o valor médio entre as pesquisas realizadas, levando em consideração a média somente o valor unitário cotado pelas empresas conforme Quadro Comparativo Anexo 6.2 deste Instrumento, sendo:

6.2. Quadro Comparativo:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEMTRAN)

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MÉDIA	TOTAL
01	UND	06	Chave Philips 5/16 – 8 polegadas	R\$ 15,47	R\$ 92,82
02	UND	06	Chave Philips ¼ - 5 polegadas	R\$ 12,38	R\$ 74,28
03	UND	06	Chave de fenda 3/16 – 6 polegada	R\$ 10,57	R\$ 63,42
04	UND	06	Chave Philips 3/16 x 5 Polegadas	R\$ 9,25	R\$ 55,50
05	UND	06	Chave Philips 1/8 x 5 polegadas	R\$ 8,63	R\$ 51,78
06	UND	06	Chave de Fenda 3/16 x 5 polegadas	R\$ 8,91	R\$ 53,46
07	UND	06	Chave de Fenda 1/8 x 5 polegadas	R\$ 6,48	R\$ 38,88
08	UND	06	Chave de Fenda ¼ x 5 polegadas	R\$ 11,18	R\$ 67,08
09	UND	02	Alicate universal 8 polegadas	R\$ 34,19	R\$ 68,38
10	UND	01	Mochila Para Ferramentas Com Base Emborrachada Capacidade de carga 18 Kg Quantidade de bolsos internos 8 Quantidade de bolsos externo 7 Altura x comprimento x largura 20 x 50 x 45 cm Material poliéster 1200D.	R\$ 270,03	R\$ 270,03
11	UND	04	Trena de 50 metros fita de fibra de vidro aberta 50m x 14 mm.	R\$ 50,36	R\$ 201,44
12	UND	10	Trena de 8 metros fita de fibra de vidro com trava.	R\$ 42,37	R\$ 423,70
13	UND	03	Misturador elétrico de argamassa industrial 220 v 2500 w.	R\$ 1.115,90	R\$ 3.347,70
14	CX	05	Arruela 3/16 lisa zinco branco galvanizada preferencialmente caixa c/1.000 pçs.	R\$ 95,43	R\$ 477,15
15	UND	35	Rolo de Lã para pintura de 15 cm.	R\$ 9,74	R\$ 340,90
16	UND	100	Rolo de Lã para pintura de 10 cm.	R\$ 10,41	R\$ 1.041,00
17	UND	50	Fita Crepe 18 mm x 50mt.	R\$ 8,51	R\$ 425,50
18	UND	100	Fita Crepe 48 mm x 50mt.	R\$ 11,93	R\$ 1.193,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxi.eletronic.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: a9ae284a-33d1-42e6-8a10-0820ac1b5d1b - Página 4/17





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEMTRAN)

19	UND	70	Tinta spray vermelha fosca automotiva 400 ml.	R\$ 24,36	R\$ 1.705,20
20	UND	30	Tinta spray preta fosca automotiva 400 ml.	R\$ 22,68	R\$ 680,40
				TOTAL	R\$ 10.671,62

6.3 O valor da contratação devera ser ordinário, baseada na média no valor **R\$ 10.671,62 (Dez mil seiscientos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos)**. Resultado das cotações apresentado e feito média aritmética simples.

6.4 DO REAJUSTE CONTRATUAL.

6.4.1 O Reajuste dos valores contratual terá como data base o orçamento estimado conforme o §7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

6.4.2 Deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste;

6.4.3 O índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder.

7. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (Art. 18º Inciso III; Art. 40º, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21):

7.1. A entrega dos materiais e equipamento será total e ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho, em até trinta dias após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.

7.2. Os materiais e equipamento solicitados deverão ser entregues em horário comercial, nas dependências do Almoxarifado Central situado a Av. Antônio Quintino Gomes, nº 3695, Bairro Jardim América, CEP: 76980814 no horário das 07:00 às 10:0h e das 13:00 às 16:00h horas de segunda-feira a quinta-feira e na sexta-feira 07:00 às 12:00h.

7.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais e equipamento até as dependências do depósito do Almoxarifado Central é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o Almoxarifado Central responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

8.1. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almoxarifado, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEMTRAN)

8.2. Não serão recebidos materiais e equipamento com marca diversa da apresentada na proposta.

8.3. Após o recebimento provisório dos materiais e equipamento, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pelo Almocharifado Central, a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

8.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material ou equipamento entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

8.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

9. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

9.1. Por se tratar de Empenho ordinário, o Contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do **Art. 95º Inciso II da Lei 14.133/21**.

9.2. Este **Termo de Referência e seus anexos** estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (**Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021**).

9.3. O Contrato (ou equivalente) terá validade de até a entrega do objeto e seus respectivos pagamentos.

9.4. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput**).

9.5. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (**Lei nº 14.133/2021, Art. 119º**).

9.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (**Lei nº 14.133/2021, Art. 120º**).





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEMTRAN)

9.7. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput**).

9.8. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º**).

10. DA GARANTIA (Art. 40º § 1º Inciso III da Lei 14.133/21):

10.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste **Termo de Referência**, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta secretaria, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

10.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

10.3. Os materiais e equipamento deverão ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

10.4. Todo equipamento que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.

10.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **Arts. 96º e seguintes da Lei nº 14.133/21**, pela razão de tratar-se de fornecimento total e de pronta entrega.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

11.1. Fornecer os materiais e equipamento conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

11.2. Entregar os materiais e equipamento contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

11.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

11.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEMTRAN)

11.5. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais e equipamento até as dependências do depósito do Almoxarifado Central, não sendo o Almoxarifado Central, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

11.6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

11.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021**.

11.8. Garantir a qualidade dos materiais e equipamento entregues, bem como substituir qualquer material ou equipamento que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste **Termo**.

11.9. Encaminhar ao e-mail almoxarifadocentral@vilhena.ro.gov.br cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.11. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (**Art. 90º da lei 14.133/21**).

11.12. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

11.13. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (**Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021)

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o **Termo de Referência e seus anexos**.

12.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais e equipamentos dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência**.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEMTRAN)

12.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

12.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

12.5. Conferir os materiais e equipamentos recebidos e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

12.7. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**.

12.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Termo de Referência**.

12.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

12.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste **Termo de Referência**.

12.11. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

13.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e equipamento, através de transferência bancária em conta-corrente (**Art. 142º da Lei 14.133/21**), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Diretor-Geral e pelo Gerente de Almoxarifado, conforme conferência pelo Controle Interno.

13.2. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, A aquisição de matérias de consumo/Ferramentas, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68º da Lei 14.133/21**.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEMTRAN)

13.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

13.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

13.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega dos materiais e equipamento, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

13.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

13.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se os materiais e equipamento entregues não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\%/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.10. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

13.11. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEMTRAN)**

trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

13.12. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

13.13. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (**Art. 145º da lei 14.133/21**).

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no **Art. 75º Inciso II da Lei nº 14.133/2021**, conforme discriminado no **Item 1.2 deste Termo de Referência**.

14.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário), que deverão ser compatíveis com o **Termo de Referência e seus anexos**, bem como atender a todas as suas exigências.

14.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste **Termo** e seus Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste **Termo de Referência**.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Art. 62º ao 70º da Lei 14.133/2021):

15.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

15.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

15.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (**Art. 66 da Lei 14.133/2021**). Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEMTRAN)

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;
- e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

15.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral.
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21**).
- f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (**Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21**);
- g) Declaração Conjunta de:
 - Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEMTRAN)

- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (**Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21**);
- Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);
- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do **Termo de Referência e seus anexos** e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

15.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

15.4.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (**Art. 69 da Lei 14.133/2021**):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (**Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021**);

16. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

16.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

16.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar desclassificação da empresa.

16.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos **Artigos 62º ao 70º da Lei 14.133/2021**:

16.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEMTRAN)**

- a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;
- b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;
- d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14º da Lei 14.133/2021**;
- f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
- g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (**Acórdãos TCU n. 2.457/2017-Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara**);
- h) Estrangeiras que não funcionem no País;
- i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

16.5. Nos termos do **Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

16.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

(com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEMTRAN)

1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

16.6. Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

17. PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Art. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155º Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156º Lei nº 14.133/2021**):

- a) Advertência;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEMTRAN)

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” **do item 17.1 deste Instrumento**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21**);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” **do item 17.2 deste Instrumento**, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” **do mesmo item**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21**);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (**Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21**);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (**Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.4. A sanção prevista na Alínea a do item 17.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 17.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21**).

17.5. A sanção estabelecida na Alínea c do item 17.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (**Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21**).

17.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 17.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" **do mesmo item 16.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21)**.

17.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21).





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEMTRAN)

17.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 17.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21).

17.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).

17.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 17.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

18. INFORMAÇÕES GERAIS:

18.1. Este Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); o Decreto nº 12.343 de 2024 (Regulamenta dispensa de licitação).

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citados no item 17.1 e demais normas aplicáveis.

18.3. O presente Termo de Referência foi elaborado por RENATA DA SILVA OLIVEIRA matrícula nº 17054 e aprovado por ROGERIO DA SILVA DIAS Secretário Adjunto Municipal de Transporte Trânsito. Nº 61.068/2023.

19. DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 10 de setembro de 2025.

Rogério da Silva Dias
Secretario Adjunto Municipal de Transportes e Trânsito
Dec.Nº61.068/2023

ELABORADO POR
Renata Da Silva Oliveira
Matricula: 17054



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
RENATA DA SILVA OLIVEIRA



11/09/2025 17:27:40



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
ROGERIO DA SILVA DIAS



12/09/2025 08:23:19

<https://vilhena.oxyletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade/?id=6284a-33d1-42ef-8a10-0820ac1b5d1b>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxyletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: a9a6284a-33d1-42ef-8a10-0820ac1b5d1b - Página 17/17

